

Um peso e duas medidas ou, um hidrante e duas mangueiras: O caso do ensaio fotográfico da bombeiro (a) Lilian

Jorge Cesar de Assis¹

O assunto ganhou a atenção da imprensa e das redes sociais. A Soldado Bombeiro Feminino Lilian Vilas Boas teria sido punida disciplinarmente, pelo fato de ter “realizado ensaio fotográfico sensual expondo a intimidade e privacidade de seu corpo” (sic), redundando tal falta disciplinar em uma punição de 08 (oito) dias de detenção, como noticiou o Boletim Interno do 7º Grupamento de Bombeiros nº 137, de 22.07.2016, às fls. 27, igualmente propalado aos quatro ventos.

Associações de Defesa dos militares estaduais logo relataram - e a imprensa publicou - desigualdade e perseguição dentro dos quartéis da Polícia Militar do Paraná, já que o Corpo de Bombeiros ainda dela faz parte como um Grande Comando. Lilian conforme noticiou ao G1 está assustada com a repercussão do caso, o ensaio fotográfico fora publicado em fevereiro deste ano, e as fotos já foram retiradas do site que as publicou.² Chamou a atenção o fato de que a pendenga teria sido iniciada por uma Delegada de Polícia do Rio de Janeiro, que teria acessado o site de ensaios e enviado as fotografias para o comandante da Soldado Lilian.

Sua conduta foi enquadrada como ofensiva ao item 9 do anexo I do RDE; os incisos IX, XXIV e XXXII do art. 7º, do Decreto Estadual 5.075, de 29.12.1998 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais) e; art. 102 da Lei 1.943/1954 (Código da PMPR). Em suma, teria ofendido os preceitos da hierarquia e disciplina, a ética militar, a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe, os deveres éticos, emanados dos valores militares impostos aos militares estaduais.

Foi acentuado que a discussão sobre o ensaio de Lilian envolve a igualdade de gêneros - e com ela a ‘perseguição às mulheres -, mas parece-me

¹ Advogado inscrito na OAB-PR. Promotor da Justiça Militar da União aposentado. Foi Promotor de Justiça no Estado do Paraná. Oficial da Reserva não Remunerada da Polícia Militar do Paraná, onde chegou ao posto de Capitão. Sócio Fundador da Associação Internacional de Justiças Militares – AIJM, sendo Secretário Geral Adjunto. Coordenador da Biblioteca de Estudos de Direito Militar da Editora Juruá. Membro Correspondente da Academia Mineira de Direito Militar. Professor convidado de Cursos de Pós Graduação lato sensu – Especialização - em Direito Militar.

² Disponível em <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/07/bombeira-que-tirou-fotos-sensuais-se-diz-assustada-com-polemica-do-caso.html><http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/07/bombeira-que-tirou-fotos-sensuais-se-diz-assustada-com-polemica-do-caso.html> acesso em 29.07.2016

que este questionamento não mais se aplicaria às forças militares, ao menos como regra, podendo existir isoladamente.

É que em relação ao ingresso das mulheres na carreira das armas, nas FFAA a Marinha foi pioneira em admitir mulheres em seus quadros (1980). O Corpo Feminino da Reserva da FAB foi criado em 1981, sendo que no Exército, o ingresso se deu a partir de 1991.

Inicialmente executavam apenas atividades administrativas. Nos dias atuais, exercem também funções de comando³. Participam das Operações de Garantia da Lei e da Ordem, cada vez mais comuns no país e, inclusive, de missões internacionais nas Forças de Paz da ONU.

A situação é semelhante nas forças auxiliares. Na PM de São Paulo, foi criado o Corpo de Policiamento Feminino em 1955, por ato do então Governador Jânio Quadros. Na PM do Paraná a P Fem foi criada em 1979 e, em Minas Gerais, em 1981.⁴

Pode-se afirmar que, em 1984, com a alteração do DL-667/69, foi que se instituiu o embasamento legal para inclusão das mulheres nas forças estaduais (§ 2º, do art. 8º).⁵

Desnecessário lembrar que tanto as Forças Armadas quanto as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares são fundadas em dois pilares: disciplina e hierarquia, e dessa forma, a identidade coletiva dos militares é marcada pela oposição entre o militar e o civil. Nesse sentido, “as mulheres nessas instituições devem se constituir em militares e não em mulheres militares”⁶.

Portanto, a condição de militar diferencia a mulher militar em relação às demais. A submissão ao estresse físico e psicológico, aos riscos da profissão, à cobrança do dia a dia e à cultura militar fazem da mulher militar - na expressão de Marcus Vinicius Souto Graciano - um ser especial⁷.

³ A capitão-de-mar-e-guerra Dalva Maria Carvalho Mendes, foi a primeira mulher brasileira a se tornar oficial general. Em cerimônia realizada no Palácio do Planalto, em data de 23.07.2014, ela foi promovida a Contra-Almirante, tendo ingressado na Marinha, na primeira turma do Corpo Auxiliar Feminino de oficiais, em 1.981.

⁴ É cada vez mais comuns mulheres comandantes nas PMs brasileiras. A Polícia Militar de Alagoas oficializou, no dia 10.10.2014, a [troca de comando das unidades](#) da capital e do interior do estado. Quatro mulheres militares foram nomeadas entre os 44 cargos de comandos. A cerimônia foi realizada no quartel da PM, localizada no bairro do Centro e conduzida pelo comandante geral cel. Marcus Aurélio Pinheiro. A Major Fátima do Valle assumiu o 2º Batalhão de Polícia Militar (BPM), em União dos Palmares, na Zona da Mata. A Major Rita de Cássia assumiu a chefia de Seção Técnica de Ensino. A capitã Martins Lucena passou a comandar o setor de Procedimentos Ordinários da Seção de Polícia Disciplinar da Corregedoria e a Major Crisely Souza foi nomeada subdiretora do Serviço de Enfermagem da Diretoria de Saúde da Polícia Militar.

⁵ **Decreto Lei 667, de 02.07.1969, art. 8º, § 2º**: Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão, se convier às respectivas Polícias Militares: ([Redação dada pelo Del 2.106, de 6.2.1984](#)) a) **admitir o ingresso de pessoal feminino** em seus efetivos de oficiais e praças, para atender necessidades da respectiva Corporação em atividades específicas, mediante prévia autorização do Ministério do Exército; ([Redação dada pelo Del 2.106, de 6.2.1984](#))

⁶ TAKAHASHI, Emilia Emi, **Homens e mulheres em campo: um estudo sobre a formação de identidade militar**. Tese de Doutorado em Educação – Faculdade de Educação da Universidade de Campinas – UNICAMP, 2002.

⁷ GRACIANO, Marcus Vinicius Souto. **Aplicação da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha – nas relações afetivas envolvendo casal de militares**. Trabalho de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais da

Ademais, por força de lei, os (as) militares estaduais [e federais] são obrigados a enfrentarem o perigo e ainda se for o caso a morrerem no cumprimento do dever, o que se denomina 'tributo de sangue'⁸, circunstância especialíssima que Allan Cesar Macena cunhou de princípio da disponibilidade da vida⁹, comum aos militares quando do ingresso na corporação¹⁰.

Um rápido passeio pelas PMs brasileiras irá demonstrar um número cada vez maior de mulheres nas forças especiais dessas corporações, como Ana da Silva, Bianca Cirillo, Ana Paula Monteiro e Marlisa Neves, as únicas quatro mulheres no Batalhão de Operações Especiais - BOPE, do Rio de Janeiro¹¹; Claudia, Edmeiry, Denise e Vânia, integrantes do Batalhão de Polícia de Choque - BPChoque, do Rio Grande do Norte¹²; e Anahy, a primeira mulher a assumir o Comando de um pelotão da Rondas Ostensivas Tático Móvel - ROTAM, do Paraná¹³ dentre outras.

Responsáveis pela Defesa da Pátria, de sua soberania e Instituições, e também pela ampla, nobre e difícil missão de preservação da ordem pública e da defesa civil, as mulheres militares encontram-se em pé de igualdade com os homens nas mesmas condições.

Afastada a hipótese de discriminação em relação às mulheres no Corpo de Bombeiros do Paraná, a questão se volta, então para a conveniência e oportunidade da punição aplicada.

Que militares podem ter suas condutas avaliadas do ponto de vista disciplinar não resta dúvida, mas pode-se discutir o mérito da "suposta" infração.

A questão tem como ponto central o comportamento do militar, que na PMPR, segue em princípio o Regulamento Disciplinar do Exército, ante a ausência de um diploma transgressional específico. Se é certo que o

Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2012. Disponível em <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/monomarcusvinicius.pdf> acesso em 03.10.2015.

⁸ ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **A necessidade da Justiça Militar no Estado Democrático de Direito**. Disponível em <http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/necessidadejme.pdf> acesso em 03.10.2015.

⁹ CESAR, Allan. **A Disponibilidade da vida como princípio alicerce do militar**. Revista Direito Militar nº 101, Florianópolis-SC, maio/junho de 2013.

¹⁰ **Portaria Normativa do Ministério da Defesa 660**, de 19.05.2009, Art. 176, V – **Compromisso à Bandeira**: Incorporando-me à Marinha do Brasil (ou ao Exército Brasileiro ou à Aeronáutica Brasileira) / prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado / respeitar os superiores hierárquicos / tratar com afeição os irmãos de armas / e com bondade os subordinados / e dedicar-me inteiramente ao serviço da Pátria / cuja honra, integridade e instituições / **defenderei com o sacrifício da própria vida**". As Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares têm juramento semelhante.

¹¹ **Batom na Caveira**, disponível em <http://www.consulnews.com.br/brasil-mundo/batom-na-caveira-uma-conversa-com-as-unicas-4-mulheres-do-bope> acesso em 27.09.2015.

¹² **Batom na Tropa de Elite**, disponível em <http://maximusrn.blogspot.com.br/2010/10/batom-na-tropa-de-elite.html> acesso em 27.09.2015.

¹³ **Mulher assume pela primeira vez o comando de um pelotão da ROTAM**, disponível em <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=84827> acesso em 27.09.2015.

comportamento militar da praça¹⁴ abrange o seu procedimento civil e militar, em princípio um ensaio fotográfico parece não ofender a dignidade pessoal de quem faz, nem muito menos o decoro da classe. Não foi possível conferir o ensaio, pois como informado pela própria Lilian, teria sido retirado do site logo depois de ser publicado, mas sabe-se que a ideia foi de demonstrar o empoderamento¹⁵ das mulheres, e desta forma não seria nada pornográfico ou imoral, que pudesse afetar sua corporação.

Mesmo porque um ensaio fotográfico é uma das formas de expressão, cuja liberdade deita raízes na Constituição Federal, segundo a qual é livre a expressão da atividade artística, independentemente de censura ou licença.¹⁶

Mas enfim, militares podem ou não fazer ensaios fotográficos?

Ora, quem não lembra do Capitão Bombeiro Albucacys, do Rio de Janeiro, que se tornou celebridade anos atrás após posar fardado e sem camisa em calendário e que tinha como madrinha a atriz Luma de Oliveira?¹⁷

Até onde se sabe, de seu ensaio fotográfico não decorreu responsabilização disciplinar, ao contrário, rendeu enorme publicidade positiva.

No rol do Anexo I, do RDE, não existe a previsão, específica de uma transgressão como a que estamos analisando. Percebe-se que o enquadramento da bombeiro (a) paranaense é marcado pela extrema subjetividade da infração, e esta tem sido uma das críticas constantes aos regulamentos disciplinares, ou seja, a discricionariedade do comandante em definir, no ato praticado pelo subordinado, o que seja ofensivo ao decoro da classe, ou a própria intensidade da punição (leve, média ou grave), ou ainda a possibilidade de classificar como infração um fato que não esteja relacionado como tal no rol das condutas proibidas.

É nos regulamentos disciplinares das Forças Auxiliares – polícias e corpos de bombeiros militares – que iremos encontrar critérios objetivos de classificação das faltas (São Paulo, Alagoas, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, p.ex.)

José Lauri Bueno de Jesus, ao comentar a objetividade do regulamento disciplinar gaúcho, asseverou que “com isso, o governo está procurando dar uma maior dignidade aos policiais militares, pois, inclusive, ao tipificar as transgressões disciplinares, já menciona o tipo de punição que pode ser aplicada

¹⁴ Os militares que não são oficiais.

¹⁵ Empoderamento é a ação social coletiva de participar de debates que visam potencializar a conscientização civil sobre os direitos sociais e civis.

¹⁶ CF, art. 5º, IX - **é livre a expressão da atividade** intelectual, **artística**, científica e de comunicação, **independentemente de censura ou licença**.

¹⁷ Disponível em <http://oglobo.globo.com/rio/bombeiro-albucacys-de-celebridade-comandante-de-equipes-de-resgate-em-petropolis-7902258> acesso em 29.07.2016

e em que medida, bem como por qual autoridade, não deixando assim, à discricionariedade do superior hierárquico. Portanto, essa nova norma é um regulamento que está colocando a disciplina e a hierarquia a serviço da sociedade, o que poderá tornar a polícia militar melhor e mais eficiente¹⁸”.

O caso, segundo noticiado pelo Comando da Corporação seguirá para análise de recurso quanto à punição aplicada. Deve-se aguardar seu desfecho.

Se é certo que a Polícia Militar do Paraná não discrimina suas mulheres, e eventual discriminação com certeza não faz parte de uma política institucional podendo se constituir em caso isolado, também é certo que a igualdade entre direitos e deveres pressupõe a possibilidade de se submeter a uma avaliação disciplinar – o regulamento é para todos.

Mas há que se ter uma certa parcimônia na apuração das faltas, em especial aquelas que, em um primeiro momento não são identificáveis como tal perante a sociedade, a fim de se evitar injustiças, na velha dicção: um peso e duas medidas ou, um hidrante e duas mangueiras.

¹⁸ JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos**, 1ª ed., 5ª reimp., Curitiba: Juruá, 2008, p. 168.